



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 015/2020

Processo nº 003956/2019

Chamamento Público nº 005/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e o agricultor familiar KAWANE MARIA ALMEIDA LEMKE na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o agricultor familiar Sr.ª **KAWANE MARIA ALMEIDA LEMKE**, pessoa física, inscrito no CPF nº 169.184.087-47, portador do RG nº 3.904.602 - SSP-ES, residente no Córrego São Roque do Estevão, Zona Rural, Vila Pavão-ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por Finalidade a **aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da Agricultura familiar, para doação as famílias em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins**, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Chamada Pública **005/2019**, no processo 003956/2019 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 6.499,80 (seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta), conforme .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01	ALFACE	381	Kg	4,80	1.828,80
02	MILHO	198	Kg	4,30	851,40
03	INHAME	200	Kg	3,29	658
04	MARACUJÁ	825,5	Kg	3,83	3.161,60
R\$ 6.499,80 (seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta)					



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irredutíveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pelo Contratado após o efetivo do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.2. - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo nome e CPF do agricultor apresentado no ato do CREDENCIAMENTO.
- 4.3 - A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo o Termo de recebimento e aceitabilidade (Anexos V e VI) do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição.
- 4.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 4.5 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 4.7 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000473	239000900000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em galpão próprio para esse fim localizado ao lado do Ginásio de Esportes de Vila Pavão. A entrega e recebimento dos produtos ocorrerá de forma quinzenal, conforme Cronograma de Entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão.

7.2 - A entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita entre 07:30 (sete e trinta) às 08:30 (oito e trinta) horas da manhã;

7.3 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deteriorização, ou que não permita armazenamento do produto.

7.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

7.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo;

7.6 - Os produtos deverão estar isentos de:

7.6.1 - Substâncias terrosas;

7.6.2 - Sem sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa;

7.6.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;

7.6.4 - Sem umidade externa anormal;

7.6.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

7.7 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

7.8 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 por um período de 12 (doze) meses, consecutivos, por unidade familiar;

7.9 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

7.10 - Emissão quinzenal de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do município que deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no município;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.11 - Entregar o termo de recebimento e aceitabilidade ao agricultor familiar para que adote as providências de emissão do documento fiscal para posterior recebimento, o documento fiscal exigido para a realização do pagamento ao agricultor será o Bloco de notas do produtor (talão do produtor);

7.12 - Acompanhar a entrega dos produtos as unidades receptoras;

7.12 - Encaminhar para o setor competente toda a documentação gerada durante a compra e doação dos produtos para os procedimentos de análise e pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.1 - O contratado, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

10.1.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

10.1.3 - Atender as demais condições descritas neste contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e a terceiros.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

10.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;

10.2.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

10.2.4 - Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento, a análise da documentação, e a fiscalização do contrato serão feitos pelo Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos.

11.2 - Posteriormente ao fechamento os documentos serão encaminhados ao setor competente para a autorização de pagamento ao agricultor familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 16 de janeiro de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Kawane Maria Almeida Lemke
Agricultor Familiar
CONTRATADO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.: